



PROCESSO N° 439/16

PROCOLO N° 13.879.122-0

PARECER CEE/CEIF N° 143/16

APROVADO EM 13/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SUPER ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 519/16 Sued/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 08/12/15, de interesse da Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campina Grande do Sul, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.66).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Super Ativa, situada na Rua Alderico Bandeira de Lima, n° 381, município de Campina Grande do Sul, mantida por Coser & Coser – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3432/11, de 10/08/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 27/09/11 até 27/09/16, (fl.71).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 994/06 de 22/03/06, n° 738/10 de 26/02/10, n° 5354/11 de 28/11/11. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3132/14, de 26/06/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano 2015, (fl.72).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, à folha 77:

Devido ao atraso no certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, o presente está sendo enviado com data excedente a pré-determinada.



PROCESSO N° 439/16

1.2 Organização Curricular (fl.76)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 0400 - CAMPINA GRANDE DO SUL				
ESTAB.: 00585 - SUPER ATIVA, E-EI EF		ENT MANTEN.: COSER E COSER-EI EF LTDA-ME				
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-3		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC		ARTE	2	2	2	2
		CIENCIAS	3	3	3	3
		EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
		GEOGRAFIA	3	3	3	3
		HISTORIA	3	3	3	3
		LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
		MATEMATICA	5	5	5	5
BNC		SUB-TOTAL	22	22	22	22
PD		ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
		L E M-INGLES	2	2	2	2
D		SUB-TOTAL	3	3	3	3
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 18 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna (fl. 86)

Série	1º ano			2º ano			3º ano			4º ano			5º ano		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Ano	26	31	44	25	22	20	22	27	19	21	22	28	19	19	19
Matric.	26	31	44	25	22	20	22	27	19	21	22	28	19	19	19
Desist.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Transf.	0	3	-	2	0	-	0	3	-	2	1	-	3	0	-
Repr.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Aprov.	26	31	-	23	22	-	22	25	-	19	21	-	16	19	-

b) Avaliação do Ensino Fundamental - Anos Finais/Alunos:

Série	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Ano	16	21	19	14	15	25	19	14	15	19	18	16
Matric.	16	21	19	14	15	25	19	14	15	19	18	16
Desist.	0	0	-	0	0	-	0	0	-	0	0	-
Transf.	0	0	-	1	0	-	0	0	-	0	1	-
Repr.	0	1	-	0	1	-	1	1	-	0	0	-
Aprov.	16	20	-	13	14	-	18	13	-	19	17	-



PROCESSO N° 439/16

1.4 Comissão de Verificação (fl.67)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 505/15, de 08/12/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Selma Maria Costa de Oliveira, licenciada em Ciências Biológicas, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, e Cristiane da Cruz, licenciada em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado:

Prédio adequado quanto à conservação...constituído por dois pavimentos...sala da direção compartilhada com a supervisão e coordenação pedagógica...Secretaria...Biblioteca...Quadra poliesportiva coberta...salas de aula e de multiuso...

Quanto ao atraso...A Direção justifica que houve demora para conseguir o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros...e a Licença Sanitária sem pendências...o presente está sendo enviado com data excedente a pré-determinada....

A Escola apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.15.0000862619-77, válido até 30/07/16, e a Licença da Vigilância Sanitária, com validade até 31/05/16, (fl. 83).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 88).

Consta à fl. 89, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.92)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 745/16 da CEF/SEED, de 30/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Campina Grande do Sul.



PROCESSO N° 439/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária válida até 31/05/16, e o Laudo do Corpo de Bombeiros válido até 30/07/16. Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Constata-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 27/09/16, no entanto, pelo protocolado n° 14.050.212-0, tramita o processo para concessão da renovação do ato oficial.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Super Ativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Campina Grande do Sul, mantido por Coser & Coser – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 439/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE